



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.433, DE 2020

(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Dispõe sobre a jornada e atendimento dos profissionais de saúde e demais trabalhadores de hospitais públicos e privados durante a pandemia do novo coronavírus.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Dispõe sobre a jornada e atendimento dos profissionais de saúde e demais trabalhadores de hospitais públicos e privados durante a pandemia do novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os profissionais de saúde que atuem em hospitais públicos e privados, unidades de pronto atendimento (UPA) e similares terão jornada de no máximo 24 horas, com intervalo de, no mínimo, 60 horas.

**Art. 2º** Os profissionais de saúde e demais trabalhadores que atuem em hospitais públicos e privados, expostos ao novo coronavírus, caso apresentem sintomas de contaminação, devem ser atendidos no próprio local de trabalho salvo quando sua condição de saúde indique cuidado especializado.

**Parágrafo único.** Os profissionais de saúde e demais trabalhadores que atuem em hospitais privados serão atendidos sem que quaisquer cobranças ou descontos em seus salários sejam realizadas, sem prejuízo de que os hospitais registrem o atendimento para posterior reembolso pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil já bateu recorde de mortes por COVID-19, chegando ao um número superior a sete mil, ultrapassando a China. E estão incluídos nessas estatísticas profissionais de saúde, que atuam na linha de frente de combate a esta pandemia.

Documento eletrônico assinado por Talíria Petrone (PSOL/RJ), através do ponto SDR\_56323, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 7 7 6 2 2 0 1 5 0 \*  
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.

Segundo dados do Conselho Federal de Enfermagem, já teríamos ao menos trinta mortes de profissionais de enfermagem pela COVID-19, somadas a quatro mil profissionais afastados pela doença<sup>1</sup>. O centro de triagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que atende médicos e enfermeiros da rede municipal e estadual, atesta que a média de resultados positivos para COVID por dia é de 50%<sup>2</sup>. Ainda este mês, reportagem do Fantástico apurou que quase sete mil profissionais, incluindo médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros foram afastados desde o começo da pandemia<sup>3</sup>.

Além disso, a pressão enfrentada por estes profissionais tende a ocasionar transtornos de estresse e ansiedade, como a Síndrome de Bournout, ou esgotamento profissional.

No entanto, apesar de sua importância, estes profissionais infelizmente têm atuado sem as condições adequadas e o reconhecimento devido por parte do Estado. Além de estarem submetidos a jornadas de trabalho intensas e quase desumanas, são muitos os relatos de falta de acesso a testes, de exigência de continuidade do trabalho mesmo diante da manifestação de sintomas da COVID e, por fim, uma vez adoecidos, sequer há garantia de atendimento e internação nas unidades hospitalares em que trabalham e dedicam ultimamente suas energias<sup>4</sup>.

Por tal razão, consideramos urgente a votação deste projeto de lei, que em conjunto com outras medidas fundamentais de valorização dos profissionais de saúde em tramitação nesta casa, prevê a regulação de um intervalo mínimo entre jornadas de 60 horas para profissionais de enfermagem e obriga hospitais públicos e privados,

---

<sup>1</sup> [http://www.cofen.gov.br/brasil-tem-30-mortes-na-enfermagem-por-covid-19-e-4-mil-profissionais-afastados\\_79198.html](http://www.cofen.gov.br/brasil-tem-30-mortes-na-enfermagem-por-covid-19-e-4-mil-profissionais-afastados_79198.html)

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/aumento-de-profissionais-de-saude-infectados-deixa-pesquisadores-preocupados-com-avanco-da-covid-19-no-rio-24371834>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/12/covid-19-faz-vitimas-entre-profissionais-da-saude-no-brasil.ghtml>

<sup>4</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/hospitais-montados-para-covid-19-nao-dao-garantias-caso-trabalhador-adoeca.shtml>



\* c d 2 0 7 7 6 2 2 0 1 5 0 \* LexEditida Mesan. 80 de 2016.

unidades de pronto atendimento (UPA) e similares a atenderem aos funcionários que, uma vez expostos ao novo coronavírus, apresentem sintomas de contaminação.

Sala das Sessões, em      de 2020.

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Áurea Carolina  
PSOL/MG

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

David Miranda  
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna  
PSOL/RS

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Ivan Valente  
PSOL/SP

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Documento eletrônico assinado por Talíria Petrone (PSOL/RJ), através do ponto SDR\_56323, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 7 7 6 2 2 0 0 0 1 5 0 \*  
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



## **Projeto de Lei (Do Sr. Talíria Petrone )**

Dispõe sobre a jornada e atendimento dos profissionais de saúde e demais trabalhadores de hospitais públicos e privados durante a pandemia do novo coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD207762201500, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Edmilson Rodrig (PSOL/PA)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 6 Dep. Professora Dori (DEM/TO)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 10 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)